



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 659

Autoriza a assinatura de Convênio

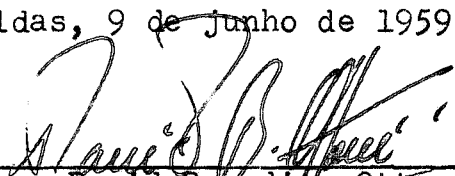
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar, com a Secretária das Finanças do Estado de Minas Gerais, um Convênio determinando a Municipalidade de Poços de Caldas a executar as obras indispensáveis à conservação dos próprios estaduais localizados nesta cidade, podendo dispender até a importância anual de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O acerto de contas dos serviços de que trata o art. 1º. será feito com o Governo do Estado, por intermédio da Diretoria das Termas Antônio Carlos ou da Coletoria Estadual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de junho de 1959.

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal